PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/02

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de lixeiras e minilixeiras entre os assentos dos coletivos da concessionária do Transportes públicos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

- **ART. 1º** Fica obrigatório a instalação dentro dos coletivos de propriedade da concessionária do Transporte Público do Município, lixeiras e/ou mini-lixeiras entre os assentos do coletivo;
- **ART. 2º** Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 08 DE ABRIL DE 2002.

José Irineu de Souza "Zezinho da Piscina" VEREADOR

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer conjunto ao Projeto De Lei Complementar nº 007/02

Da lavra do Nobre vereador José Irineu de Souza, que pretende autorização desta Casa Legislativa, para apreciar e deliberar sobre o Projeto em tela que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de lixeiras e mini lixeiras entre os assentos dos coletivos da concessionária dos transportes públicos."

Esta Comissão, visando angariar subsídios para elaborar parecer, solicitou ao Procurador Jurídico desta Casa uma analise quanto a constitucionalidade do Projeto, a qual fomos informados que o mesmo esta dentro da legislação vigente.

Neste sentido, somos pela aprovado do mesmo, deixando o mérito a cargo do Douto Plenário.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2002.

COMISSÃO DE JUSTIÇA Marco Antonio de Souza PRESIDENTE COMISSÃO DE OBRAS João Barreto PRESIDENTE

Marcos Aurélio L. dos Santos SECRETÁRIO

Carlos Antonio de Souza Borba SECRETÁRIO

Erwin Edson Aparecido da Mota MEMBRO Wagner Teixeira de Oliveira MEMBRO

EMENDA MODIFICATIVA N° 001/02

Exmo. Sr. Presidente, Dignos Pares:

O vereador infra-assinado nos termos regimentais em vigor, apresenta para apreciar e deliberação do Douto Plenário a Emenda Modificativa nº 001, ao Artigo 1º do Projeto de Lei Complementar 007/02, que se aprovada passará a mesma ter a seguinte redação.

Art. 1° - Fica obrigado a instalação dentro dos coletivos de propriedade da concessionária do transporte coletivo público, 02 (duas) lixeiras, sendo uma próxima a porta de entrada e a outra na porta da saída dos coletivos.

São Sebastião, 13 de maio de 2002.

Erwin Edson Aparecido da Mota "Capitão Mota" VEREADOR